

CAUSAS DE PEDIR DAS AÇÕES COLETIVAS POR MEDICAMENTOS NA JUSTIÇA FEDERAL NO CEARÁ ENTRE 2015-2021

**Autores: Carlos Eduardo Ferreira Aguiar¹; Anderson Mesquita Gomes²;
Letícia Ellen Aguiar dos Santos³; Thaís Cristina Freitas⁴;
Renata Albuquerque Lima⁵.**

¹Discente do Mestrado em Direito, UFC, E-mail: car.guiar.18@gmail.com

²Discente do Mestrado em Filosofia, UVA, E-mail: andmesquita1@gmail.com;

³Discente do Curso de Direito, CCSA, UVA; E-mail: lettyellen020481@gmail.com;

⁴Discente do curso de Direito, Bolsista BICT/CNPQ, CCSA, UVA, E-mail: freitasthaise@gmail.com;

⁵Docente do Curso de Direito, CCSA, UVA, E-mail: realbuquerque@yahoo.com.

Resumo: Neste estudo de abordagem quantitativa e análise jurimétrica de dados, foi investigada a judicialização da saúde na Justiça Federal no Ceará, com foco nas demandas coletivas por medicamentos no período de 2015 a 2021, período que se justifica devido às limitações do sistema de extração da Justiça Federal no Ceará. Objetivou-se compreender as causas de pedir das demandas. A análise de uma base de dados específica revelou que 73,33% das ações coletivas relacionadas a medicamentos estavam vinculadas ao diagnóstico de neoplasias, sendo o câncer de próstata (24,44%) o mais frequente. Esses resultados destacam a necessidade de abordagens mais eficazes para a promoção do direito à saúde. Assim, a judicialização se tornou um meio de resolução para demandas sociais quando as políticas públicas falham em garantir o acesso a tratamentos essenciais. A compreensão detalhada dessas dinâmicas é fundamental para aprimorar o sistema de saúde e fortalecer a proteção dos direitos fundamentais.

Palavras-chave: Ações Coletivas; Medicamentos; Judicialização da Saúde.

INTRODUÇÃO E OBJETIVO(S)

O processo de realização de direitos e garantias fundamentais ocorre em um ciclo constante de retroalimentação, uma vez que os direitos são produtos de momentos históricos marcados por movimentos sociais de reivindicação em suas diversas formas. A marcha histórica em busca de direitos avança em direção à concretização das demandas da sociedade.

Enquanto nas Revoluções Burguesas, sob a égide da necessária limitação dos poderes do Estado, conforme delineado por Bobbio (2004) a partir da Separação dos Poderes e da instituição do Estado de Direito, os movimentos eram predominantemente de natureza social e política, na atualidade existem outras formas de reivindicar direitos. Com o estabelecimento do Estado de Direito e, posteriormente, do Estado Constitucional de Direito, tornou-se possível a busca judicial por direitos fundamentais, com um foco especial em sua dimensão social. O movimento social judiciário, também conhecido como processo de judicialização, surge da construção hermenêutica que se baseia na máxima realização de normas princípios, bem como na conferência de força normativa à Constituição.

Nesse sentido, a concretização do direito à saúde, estabelecido como um direito fundamental social no artigo 6º da Constituição Federal de 1988, é uma condição essencial para se alcançar uma vida digna (artigo 5º). No entanto, a realidade concreta da população brasileira não reflete plenamente os preceitos normativos da Constituição. As condições de vida do povo brasileiro, com um foco nas regiões historicamente desfavorecidas, como o Norte e o Nordeste, são reflexos da história do Brasil (Holanda, 2014).

A percepção de que o acesso deficiente aos direitos e garantias por parte da população



UNIVERSIDADE ESTADUAL
VALE DO ACARAÚ

Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação - PRPPG



CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA
E EDUCAÇÃO SUPERIOR

vulnerável é uma característica histórica, tanto do Brasil Colônia quanto do Brasil Democrático, é essencial para entender a judicialização de direitos. A falta de implementação eficaz de políticas públicas voltadas para a garantia das condições essenciais e o pleno exercício dos direitos fundamentais levanta a questão da necessidade de abordar judicialmente as demandas (Izepe; Pierdoná, 2022).

Nesse contexto, Canesqui (2016, p. 372) observa que “as circunstâncias da vida humana geram problemas de saúde e doença e a experiência da enfermidade não se esgota na compreensão biomédica”. Portanto, é crucial reconhecer que uma melhor compreensão das demandas necessárias para alcançar o direito à saúde, especialmente no que diz respeito ao acesso a medicamentos, envolve o sistema judiciário (Asensi; Pinheiro, 2015).

Dentro deste cenário, este trabalho tem como foco de estudo a judicialização da saúde, especificamente no que se refere às ações coletivas por medicamentos, com ênfase na Justiça Federal no Ceará, no período de 2015 a 2021, com um destaque na apresentação das patologias que fundamentaram o pedido judicial. A escolha desse tema se justifica pela sua contínua relevância no sistema judiciário brasileiro e pelo impacto direto na vida da população cearense. O intervalo temporal escolhido justifica-se devido a limitações no sistema de extração da Justiça Federal no Ceará.

O objetivo deste estudo é analisar quais patologias estão suscitando demandas coletivas por medicamentos. Surge, portanto, a pergunta: Quais as causas de pedir das ações coletivas em fornecimento de medicamentos na Justiça Federal no Ceará entre 2015-2021?

MATERIAL E MÉTODOS

Para responder à pergunta de pesquisa levantada, o estudo adota uma abordagem quantitativa no campo do direito, utilizando o método jurimétrico de análise para coleta e interpretação dos dados. Os julgamentos foram obtidos na Base de Dados "Judicialização da Saúde na Justiça Federal do Ceará" (<https://abjur.github.io/saudeJFCE/>), uma iniciativa colaborativa entre a Associação Brasileira de Jurimetria (ABJ), o Centro Universitário Christus (UNICHRISTUS) e o Tribunal Regional Federal da 5ª Região (TRF5).

Nesta base de dados, foram coletados e catalogados 3.545 processos, os quais foram categorizados por assunto, partes envolvidas, autores, bem como em relação à presença de medidas de tutela antecipada e sentenças definitivas. Adicionalmente, a base de dados analisou as menções ao Núcleo de Apoio Técnico ao Judiciário (NAT-Jus), além da identificação de recursos interpostos e revisões das decisões emitidas em primeira instância.

A partir desses dados, foi conduzido um processo de filtragem, conforme o escopo delimitado por este estudo. A coleta foi refinada com foco no tema do fornecimento de medicamentos, considerando o período entre 2015 e 2021, englobando ações do tipo coletiva e inseridas nas categorias de Ação Civil Pública e Ação Civil Coletiva. O intervalo temporal escolhido justifica-se devido a limitações no sistema de extração da Justiça Federal no Ceará.

Além disso, o estudo produziu um quadro síntese para o tratamento adequado dos dados que se buscou analisar. Dessa forma, além das seções originalmente estabelecidas pela Base de Dados, foi adicionada uma coluna específica para a patologia da parte demandante como causa para solicitar a medicação.

É importante ressaltar que, devido à sua natureza quantitativa e foco na análise jurimétrica, o estudo não tinha inicialmente como objetivo compreender as razões subjacentes para as demandas, além das doenças preexistentes. A pesquisa também não incluiu a exploração das razões por trás das decisões do judiciário federal cearense. Portanto, o enquadramento deste estudo é caracterizado como exploratório e descritivo em relação aos seus objetivos,



UNIVERSIDADE ESTADUAL
VALE DO ACARAÚ

Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação - PRPPG



CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA
E EDUCAÇÃO SUPERIOR

apresentando uma natureza essencialmente analítica.

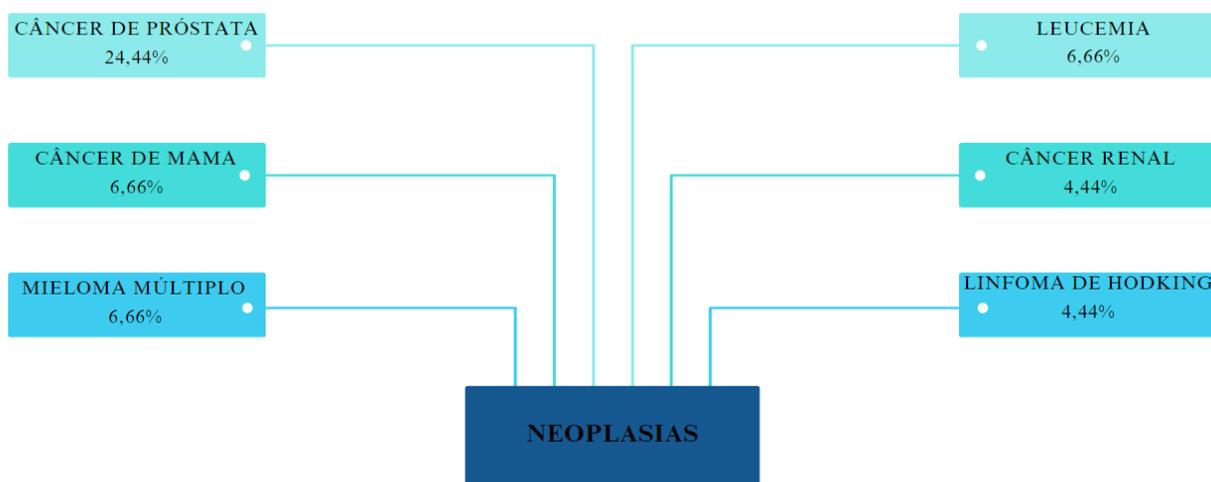
RESULTADOS E DISCUSSÃO

A utilização da Base de Dados, conforme explicado na abordagem metodológica, permitiu a coleta de dados estatísticos relacionados às patologias apresentadas pelos requerentes, as quais justificaram os pedidos por medicamentos em conformidade com o direito fundamental social à saúde.

É importante ressaltar que dos 3.545 julgados catalogados na Base de Dados, 1.624 (45,81%) correspondem a demandas relacionadas ao fornecimento de medicamentos, sendo que apenas 61 (1,72%) dessas são ações coletivas, divididas em 60 Ações Civas Públicas e 01 Ação Civil Coletiva.

Quanto às patologias apresentadas, observa-se que 16 julgados (26,22%) não forneceram informações sobre a patologia do requerente, enquanto os demais 45 julgados (73,77%) indicaram alguma patologia. Nesse contexto, é relevante destacar que 33 dos 45 julgados (73,33%) envolviam casos de neoplasia, distribuindo-se da seguinte maneira:

DISTRIBUIÇÃO DE NEOPLASIAS NOS CASOS INFORMADOS



Fonte: elaborado pelos autores.

É relevante destacar que os demais casos não representados na figura acima não tiveram frequência suficientemente significativa para serem destacados, uma vez que os 20% restantes correspondem a casos individuais de neoplasias, ou seja, aquelas que foram apresentadas em um único julgado. As demais ações coletivas, totalizando 12 (26,66%), envolveram uma variedade de condições médicas diversas, incluindo osteoporose, degeneração macular, lúpus, esclerose múltipla, microcefalia, retinopatia diabética, epilepsia, transtorno do espectro autista, entre outros.

Nesse contexto, é importante observar que os dados jurimétricos apresentados neste estudo estão em consonância com os achados científicos da saúde coletiva, os quais indicam que:

[...] o câncer é uma doença de dimensão global com variações de incidência,

mortalidade e sobrevida entre regiões, países e também entre áreas geográficas de um mesmo país. A incidência é crescente em todo o mundo, especialmente nas nações de baixa e média renda. Na América do Sul, até 2040, as projeções indicam aumento nesta taxa acima de 65% em relação a 2020. No Brasil, as estimativas para 2040 projetam aumentos de mais de 60% nos casos novos e mais de 70% nas mortes (Fernandes; Wunsch-Filho, 2023, p. 2).

Conforme destacado na introdução deste estudo, a realização do direito à saúde envolve questões de natureza social com base em normas jurídicas, uma vez que requer a promulgação e publicação de regulamentos normativos, e também enfrenta desafios de ordem econômico-social. Embora não seja o foco do presente estudo, é essencial ressaltar que o aumento da judicialização da saúde, especialmente no que se refere à crescente demanda por medicamentos no tratamento de neoplasias, está relacionado ao potencial impacto de agentes cancerígenos no ambiente de trabalho.

Essa situação encontra respaldo nos preceitos estabelecidos na Portaria do Ministério da Saúde nº 1339, de 1999, que apresenta uma lista de doenças relacionadas ao trabalho. Com base nisso, “[...] as neoplasias malignas foram elencadas e relacionadas com agentes etiológicos ou fatores de risco ocupacionais” (Fernandes; Wunsch-Filho, 2023, p. 3).

Assim, o processo judicial se torna um meio de resolução para demandas sociais que não encontram solução por meio das políticas públicas, uma vez que a inacessibilidade por meio da administração pública torna necessário, por vezes, recorrer ao sistema judiciário para a resolução dessas demandas.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O estudo do direito sob a perspectiva quantitativa, particularmente por meio da análise jurimétrica de dados, proporciona a revelação de uma realidade que, em muitos casos, já é conhecida no senso comum, mas que ainda não foi devidamente explorada pela comunidade científica.

O tratamento de demandas judiciais relacionadas ao acesso e à promoção do direito à saúde é apenas uma parte de um amplo espectro de discussões necessárias para a melhoria da efetivação de um direito fundamental social que integra o mínimo existencial do indivíduo. A ineficácia na promoção do direito à saúde afeta a realização de diversos outros direitos, incluindo os demais direitos sociais e o exercício das liberdades individuais.

Nesse contexto, a utilização da Base de Dados "Judicialização da Saúde na Justiça Federal do Ceará" revelou dados fato-jurídicos de relevância significativa para uma melhor compreensão das causas de pedir no judiciário federal cearense.

Portanto, em resposta à pergunta de partida - Quais as causas de pedir das ações coletivas em fornecimento de medicamentos na Justiça Federal no Ceará entre 2015-2021? - foi revelado que 73,33% das ações coletivas relacionadas a medicamentos na Justiça Federal no Ceará, no período de 2015 a 2021, tiveram como causa principal a apresentação de diagnósticos de neoplasias, com destaque para o câncer de próstata (24,44%).

AGRADECIMENTOS

Ao Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPQ) pelo fomento da presente pesquisa.

REFERÊNCIAS

ASENSI, F. D.; PINHEIRO, R. **Judicialização da Saúde no Brasil: dados e experiências**. Brasília: Conselho Nacional de Justiça, 2015.

BOBBIO, Norberto. **A Era dos Direitos**. 2 ed. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**, de 5 de outubro de 1988. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 5 out. 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm. Acesso em: 18 set. 2023.

BRASIL. Ministério da Saúde. **Portaria nº 1339, de 18 de novembro de 1999**. Institui a Lista de Doenças relacionadas ao Trabalho, a ser adotada como referência dos agravos originados no processo de trabalho no Sistema Único de Saúde, para uso clínico e epidemiológico. Disponível em: https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/1999/prt1339_18_11_1999.html. Acesso em: 23 out. 2023.

CANESQUI, A. M. Reflexões sobre os Conceitos de Saúde e Doença e suas Implicações. **Physis: Revista de Saúde Coletiva**, v. 26, n. 1, 2016. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/physis/a/SsNgyR6bGqGntTkgwGTrMzK/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 17 ago. 2023.

FERNANDES, G. A.; WÜNSCH-FILHO, V.. Ocupação e câncer no Brasil: um desafio perene. **Revista Brasileira de Saúde Ocupacional**, v. 48, p. edcinq10, 2023. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rbso/a/C3QT7phfcFSMWrJC7mWjnRc/#>. Acesso em: 23 out. 2023.

HOLANDA, Sérgio Buarque de. **Raízes do Brasil**. 27a Ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2014.

IZEPPE, L.; PIERDONÁ, Z. L. O Ativismo Judicial e o Direito à Saúde. **Rev. Diálogos Possíveis**, v. 21, n. 1, 2022. Disponível em: <https://revista.grupofaveni.com.br/index.php/dialogospossiveis/article/view/178>. Acesso em: 17 ago. 2023.